



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.344 /2001

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal, autorizado a doar, com encargos, à empresa TUPRE USINAGEM DE PRECISÃO LTDA, com sede na cidade de Indaiatuba/SP, à Rua Um, nº 121, Bairro Comercial João Narezzi, inscrita no CNPJ sob nº 03.894.130/0001-03 e Inscrição Estadual nº 353.193.144.110, um lote de terreno com 5.551,42 metros quadrados, consistente de parte de um imóvel de propriedade do Município da Estância Turística de Salto, registrado sob matrícula de nº 10707, a ser desmembrado conforme memorial descritivo já elaborado.

**Parágrafo 1º** - A parte do imóvel a ser doada, a que se refere o *caput*, de propriedade do Município, possui a seguinte descrição: "O referido lote tem a frente para a Rua Padre Bento e mede 27,43 metros e mais 18,85 metros; do lado esquerdo para quem da rua olha o lote mede 136,12 metros, onde divide com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Salto; do lado direito mede 115,77 metros, onde divide com o lote 1A; e nos fundos mede 41,50 metros, onde divide com o lote 1C, perfazendo uma área de 5.551,42 metros quadrados".

**Parágrafo 2º** - A Escritura de doação, que será lavrada através de instrumento público, somente ocorrerá após a promulgação da Lei alterando a Lei Municipal nº 1083/82, de 17/03/1982, no que se refere a alienação através de doação, justificando o interesse público da qual deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Declaração de que foram apresentados, antes da lavratura da Escritura Pública, os planos pelos quais será utilizada a área doada, para as instalações industriais, com as especificações e layout, processo de pré-projeto de construção do prédio e metragem da área a ser ocupada, que deverão ficar arquivadas na Prefeitura Municipal;

b) Compromisso da Donatária de destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nessa a edificação de moradia para empregados, área de recreação, esportiva e social, além de urbanização do restante do lote;

c) Compromisso da Donatária de entrar em funcionamento com suas atividades industriais na área doada, dentro do prazo máximo de 18 meses contados da assinatura da Escritura de Doação; e permanência das atividades por um prazo



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

mínimo de 5 (cinco) anos, ficando vedado durante esse período, a condições de alienabilidade.

d) Compromisso da Donatária de cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente à questão ambiental, bem como contemplar em seu projeto industrial, também, projeto paisagístico, com o objetivo de integrar a sua unidade fabril à paisagem do Parque do Lago;

e) Compromisso de manter, no mínimo, 90% do seu quadro de funcionários com pessoas residentes na cidade de Salto/SP;

f) Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado;

g) Cláusula de retrocessão, com a conseqüente anulação da escritura de doação, retornando assim o imóvel doado ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer notificação, com todas as benfeitorias levadas a efeito no imóvel, caso a Donatária não cumpra as exigências desta lei no prazo estipulado na alínea "c";

h) Compromisso da Donatária de arcar com os custos de implantação de toda infra-estrutura necessária para o local, incluindo rede de água, esgoto, galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, pavimentação, rede de energia elétrica e iluminação pública, devendo tais custos serem arcados pela Donatária na proporção correspondente à metragem da frente do imóvel a ser doado e considerando-se a largura total da via expressa; construção de uma creche, que poderá ser feita em comum acordo com as demais empresas, a fim de abrigar os filhos dos funcionários de todas as indústrias estabelecidas nesse distrito.


**Artigo 2º** - As despesas de escritura deverão ser suportadas pela Donatária;

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
em 17 de dezembro de 2.001

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSE LUZ DIOGO**  
Secretário de Governo